



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO DE LEI AO PROJETO Nº 49/2022.

“Altera a Lei Municipal 1.812, de 29 de abril de 1.992”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica alterado o §8º e incluído o §11, ambos do artigo 55 da Lei Municipal 1.812, de 29 de abril de 1.992, os quais terão a seguinte redação:

Art. 55 (...)

§8º Após despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Administração, no caso dos servidores que requereram tempestivamente o gozo de férias-prêmio e tiveram no todo ou em parte, indeferido o requerimento, e vierem a se desligarem do Município, fica autorizado o Município a realizar o pagamento indenizado do período a que fizerem jus, observadas as disposições contidas no §1º deste artigo.

(...)

§11 O servidor demitido do serviço público municipal não fará jus à prerrogativa do pagamento indenizado previsto no §8º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2022.


Eldir José Batista

Presidente